

ATO ADMINISTRATIVO N° 04/2025

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe confere o art. 18, inciso IV, alínea “d” do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, de dispor sobre o procedimento a ser adotado para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, nos termos deste Ato Administrativo, o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que não se subordinem ao processo convencional de contratação nos termos do artigo 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento aquelas de pequeno valor, de entrega imediata, cujo objeto não ultrapasse o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), alterado pelo Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Consideram-se como despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, aquelas que se fizerem necessárias, para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como pequenos consertos, aquisição avulsa de interesse público, peças e acessórios, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita de pequeno vulto, desde que não haja aviso expresso de não disponibilidade de tais mercadorias no órgão e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 4º As compras de pequeno vulto serão precedidas de solicitação pelo servidor e autorizado pela Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Art. 5º Dos ofícios requisitórios para as aquisições de pequeno vulto serão antecedidas, necessariamente, as seguintes etapas:

- I – Identificação da espécie da despesa;
- II – Cotação prévia de preços;
- III – Habilitação jurídica da empresa;

§ 1º Para fins de habilitação jurídica a empresa deverá fazer prova no mínimo de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º As aquisições e contratações de que tratam este Ato Administrativo deverão ocorrer preferencialmente com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, sediadas no local ou regionalmente.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao setor responsável, para exame e parecer, devendo o processo de aquisição estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

- a) Formulário de solicitação de pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento;
- b) Pesquisa de preços, acompanhada das cotações de preço/orçamentos;
- c) Razão da escolha do contrato;
- d) comprovação da regularidade especificada no parágrafo único do art.5º;
- e) Despacho autorizador;
- f) documentos comprobatórios das despesas;
- g) Nota fiscal, Nota de Liquidação e Comprovante de Pagamento.

§1º As notas a que se referem o item “e” deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente, devendo as mesmas estarem recebidas e datadas pelo fornecedor da prestação do serviço/entrega do material.

§2º Não será aceita Nota Fiscal que não se especifique as despesas, sendo que esta deverá ser detalhada.

§3º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Art. 7º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendas, com data anterior ou posterior ao período da aquisição ou que se refira a despesa não classificável na espécie de compras de pequeno vulto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos neste Ato Administrativo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação a responsabilidade do controle de gastos previstos neste Ato Administrativo, devendo alertar ao Controle Interno o atingimento do valor previsto no art. 2º.

§ 3º Compete ao Controlador Interno o acompanhamento e a fiscalização dos gastos autorizados por este Ato Administrativo.

Art. 9º Demais dispositivos relacionados a este Ato Administrativo poderão ser regulamentados por Portaria e detalhados em normativa da Mesa Diretora ou do Controle Interno.

Art. 10º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

PRESIDENTE